

L. 147
A Câmara Municipal de Guariba,
em sua sessão Extraordinária de 26 de Abril de 1958, de-
cretou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte
Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal
de Guariba, autorizada a vender, ao Instituto
de Previdência do Estado de São Paulo, por de-
correr o imóvel abaixo descrito, situado nesta co-
lidade de Guariba, para nos termos do Decreto Es-

tabual n.º 12.762, de 18 de Julho, de 1943 modificação pelo Decreto n.º 27.167, de 4 de Janeiro de 1954, nele se construiu um prédio para funcionamento do Posto de Saúde, a saber:-

"Um terreno de forma retangular, abrangendo de uma área maior, medindo 16 metros em frente para a Rua Rui Barbosa, 16 metros na linha de fundos, confrontando com terrenos desta Municipalidade e 26 metros de frente aos fundos, confrontando pela Alameda Campos Salles, numa área total de 416^m² (quatrocentos e dezesseis metros quadrados).

Artigo 2º)- Na escritura de doação a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de Guariba de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o doador não poderá, pelo prazo de cinco (5) anos, dar ao imóvel, distâncias, diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º)- A doação é irrevogável, feita sob a hipótese a que alude o Artigo segundo, parte final, desta lei.

Artigo 4º)- Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica desde logo autorizada a Prefeitura Municipal e a firmar Contrato com o Instituto de Previdência, para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado imediatamente, com financiamento do referido Instituto, no termo cuja doação ora se autoriza.

Artigo 5º)- Após realizada a doação de

que trata a presente lei, fica desde logo, auto-
resada a Prefeitura Municipal a adotar con-
trato com o Instituto de Previdência para a con-
clusão do prédio referido no artigo 1º, com fu-
nanciamento do referido Instituto.

§ 1º - Fica a Prefeitura Municipal a transferir o contrato a terceiros, para
a execução das obras referidas no Art. supra.

Artigo 6º - A execução da constru-
ção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá
iniciar-se dentro do prazo de 60 (sessenta)
dias, a contar da data da assinatura de
doação, ficando por conta da administração
dos recursos destinados para esse fim, a
Carteira Fiscal do Instituto de Previdência
e Obsecera, aos projetos, projetos, orçamentos,
especificações, cláusulas, planos e condi-
ções contratada a que refere o Decreto
nº 2.167, de 1º de janeiro de 1957 supra citado.

Artigo 7º - A despesa com a execução da
presente lei, correrá por conta da verba 941-8-974,
própria do orçamento.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Artigo 9º - Fica a-se de despesas em
contrato.

Prefeitura Municipal de Guariba, 26 de Jul/1958

Sebastião Duarte Varella

SEBASTIÃO DUARTE VARELLA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e publicada nesta Secretaria
nesta mesma data.

Guariba, 26 Abril 1958

✓/✓

Handwritten signature